



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.288, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **2.758,64m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01-A**, da **Quadra S**, para a empresa **TRANSPARREIRA TRANSPORTES LTDA.**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **TRANSPARREIRA TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Av. Amambai n.º 2.530, sala 05, Parque Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 05.901.463/0001-75, uma área de terras totalizando **2.758,64m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro centímetros)**, denominada **Lote Urbano 01-A**, encravado na **Quadra S**, localizada no Distrito Industrial, **matrícula n.º 43.565** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 35,53 metros; **Fundos** para o Lote 02, com 34,80 metros; **Lado Direito** confronta com o **Lote 01**, medindo 78,30 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 05 DIJP, com 78,60 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo **457,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados)** para instalação de um salão, tipo “galpão”, bem como 1 (uma) estrutura de guarita com refeitório, com **29,25m<sup>2</sup> (vinte e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados)**, todos em alvenaria, bem como lavadores de veículos pesados e pavimentação para o estacionamento, visando a atuar no ramo de transporte e manutenção veicular de equipamentos e maquinários agrícolas de grande porte, com prestação de serviços para grandes indústrias.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária, após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º A empresa donatária obriga-se, nos primeiros 5 (cinco) anos de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico a geração de 40 (quarenta) empregos diretos e, a partir do sexto e até o décimo ano de atividade, um total de 50 (cinquenta) empregos, comprovados por intermédio da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei n.º 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 01 de julho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Ref. Projeto de Lei n.º 16/2020**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**